



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

LEI Nº 261/2023.

Em, 20 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Tacima e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Essas parcelas têm como objetivo equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, conforme estabelecido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: O piso salarial nacional da enfermagem será pago retroativamente aos profissionais da enfermagem do quadro do município, a partir de 01 de maio de 2023, nos valores equivalentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 2º - As parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição “Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434”.

§ 1º - Para fins de lançamento e impressão de holerites, admite-se a abreviatura da descrição, sem prejuízo do sentido, nos termos a seguir: “Comp. Piso Sal da Enfermagem LF 14.434”.

§ 2º - Para os lançamentos correspondentes a complementação retroativa, ou complementação correspondente ao abono natalino, deve haver lançamentos específicos que permitam a clara identificação dos valores pagos ao servidor naquela competência.

Art. 3º - O pagamento das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único: Parcelas remuneratórias baseadas no valor do vencimento básico ou de caráter indenizatório (auxílios, adicionais de qualquer natureza, progressões, dentre outros) não sofrerão alterações, uma vez que continuarão a ser calculadas com base no vencimento básico.

Art. 4º. As parcelas de que trata esta Lei deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Parágrafo Único: Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA,
EM 18 de setembro de 2023.



LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL